



C.M.E.B.P.
RECEBI EM 17/5/94
AS 10:00 HS

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 828/94
fls. 2

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

M O Ç Ã O Nº 21 /94

As Comissões de JUSTIÇA e FINANÇAS, EB. SAÚDE, ASSIST.S.

para os devidos fins

Sala das Sessões, 17/5/1994

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

encaminhamento — Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista.

assunto — Requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei tendente a criar, no Município, o Conselho Municipal da Condição Feminina, cuja matéria é de iniciativa reservada.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Condição Feminina é um órgão que deve ser instituído no Município de Bragança Paulista, com o objetivo precípuo e único de apoiar a participação da mulher em todos os âmbitos da atuação social e que tem, entre as suas principais finalidades, as de propor medidas e atividades que visem a defesa dos direitos da mulher e à eliminação das discriminações que a atingem bem como a plena integração da mulher na vida sócio-econômica e política-cultural;

CONSIDERANDO que compete ainda ao Conselho Municipal da Condição Feminina desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à sua condição; desenvolver projetos que promovam a sua presença em todos os setores da atividade social; incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias; apoiar realizações de órgãos governamentais ou não, concernentes à mulher; promover entendimentos com organizações e instituições afins;

57 = 1/30



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 828/94
16. 37

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONSIDERANDO ser amplamente sabido, que a criação do Conselho, em outras esferas, estimulou o surgimento de entidades semelhantes em todo o território nacional, e despertou em toda comunidade a consciência de participar das lutas pelos direitos femininos, tendo em vista que aquele organismo tem elaborado documentos, traçado diretrizes políticas básicas, nas áreas de saúde, educação, do trabalho e tantas outras verdadeiramente pioneiras no País, destacando-se aqui, que desde a criação do Conselho Estadual da Condição Feminina, em 1986, através da Lei nº 5.447, este tem sido instrumento eficaz na eliminação de preconceitos e discriminação que penalizam a mulher em nossa sociedade.

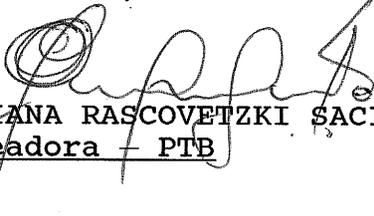
CONSIDERANDO finalmente, que a competência para a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina é privativa do Chefe do Executivo, face o disposto no art. 46, IV da Lei Orgânica do Município,

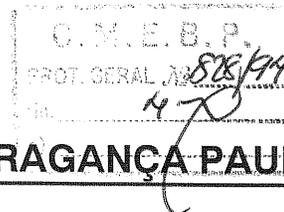
REQUEREMOS, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno,

a manifestação desta Câmara Municipal no sentido de apelar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei tendente a criar, no Município, o Conselho Municipal da Condição Feminina.

Para tanto, permitimo-nos em apresentar anteprojeto neste sentido, que segue em anexo.

Casa do Poder Legislativo, 17 de maio de 1.994

a) 
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
Vereadora - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Condição Feminina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, Jesus ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Condição Feminina - CMCF - com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena integração na vida sócio-econômica e político-cultural;

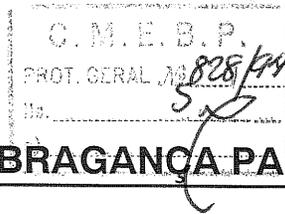
II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à mulher, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática da mulher;

IV - sugerir ao Prefeito Municipal, à Câmara, ao Governador, à Assembléia Legislativa do Estado e ao Congresso Nacional, a elaboração de leis ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação dispositivos discriminatórios;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da mulher;

VI - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

VII — estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VIII — apoiar realizações concernentes à mulher e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;

IX — elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º — O Conselho Municipal de Condição Feminina será composto de 09 (nove) membros e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I — 05 (cinco) mulheres representativas da sociedade civil;

II — 03 (três) mulheres representantes da área social das entidades de classe;

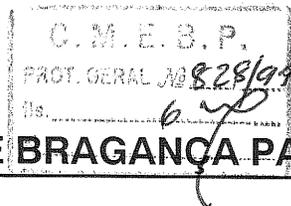
III — 01 (uma) representante do Fundo Social de Solidariedade de Bragança Paulista.

parágrafo único — A designação das conselheiras de que trata o inciso I e II deste artigo deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher, após consultas aos respectivos movimentos.

Art. 3º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º — A designação dos membros do Conselho Municipal de Condição Feminina compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 1º — Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 4 (quatro) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

§ 2º - Excepcionalmente o primeiro mandato poderá ter prazo inferior, devendo findar-se em 31 de dezembro de 1.996.

Art. 5º - A Presidenta do Conselho Municipal da Condição Feminina, escolhida dentre seus membros, será designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Condição Feminina reunir-se-á, na forma em que for adotado por seu regimento interno, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando necessário.

parágrafo único - As reuniões do Conselho somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) conselheiras e as decisões tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho Municipal da Condição Feminina poderá realizar convênios com entidades congêneres a nível estadual e federal.

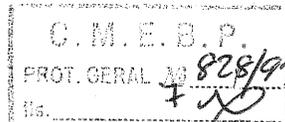
Art. 8º - Constituem recursos para manutenção do Conselho Municipal da Condição Feminina:

I - as dotações próprias que possam consignadas no orçamento anual do Município;

II - auxílios ou subvenções que lhe possam ser concedidos;

III - as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de convênios e financiamentos de organizações bancárias privadas ou estatais;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

V - rendas das aplicações de seus recursos financeiros;

VI - outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de noventa dias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL AG	828 / 94
Fls	8
1)	<i>[Handwritten signature]</i>

matéria: moção nº 21/94

Comissão de Justiça e Redação
recebi em: 18 / 5 / 94 a.)

[Handwritten signature]
Arnaldo de Carvalho Pinto
presidente da cjr

prazo inicial para emissão de parecer pela cjr: 12 / 6 / 94
ocorrência na cjr:
parecer emitido em: 31 / 5 / 94

Comissão de Finanças e Orçamento
recebi em: 12 / 6 / 94 a.)

[Handwritten signature]
Adalberto Leticia Alessandri 15 / 6 / 94
presidente da cfo

prazo inicial para emissão de parecer pela cfo: 15 / 6 / 94
ocorrência na cfo:
parecer emitido em: 15 / 6 / 94

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
recebi em: 16 / 6 / 94 a.)

[Handwritten signature]
Amauri Sodré da Silva
presidente da cesas

prazo inicial para emissão de parecer pela cesas: 30 / 6
ocorrência na cfo:
parecer emitido em: 21 / 6 / 94



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	828/94
Fila	9
a)	de

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 21/94

PARECER DO VICE-PRESIDENTE

A Moção de autoria da nobre vereadora Juliana Rascovetzki Saciloto pretende requerer manifestação desta Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo para que se digne remeter a esta Casa, projeto de lei tendente a criar, no Município, o Conselho Municipal da Condição Feminina, cuja matéria é de iniciativa reservada.

Quanto à constitucionalidade e à legalidade nada a opor.

Quanto ao mérito somos favoráveis.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 19 de maio de 1994

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -

De acordo
Arnaldo Pinto
A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

De acordo, 20/5/94
Josefran
A.) JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE
Membro da CJR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	828,94
Fls.	10
a)	del

Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Moção nº 21/94

PARECER DO MEMBRO

Trata-se de moção de autoria da vereadora Juliana Rascovetzki Saciloto, requerendo manifestação de apelo desta Casa junto ao Executivo bragantino para envio de projeto de lei tendente a criar, no Município, o Conselho Municipal da Condição Feminina.

Nada a opor.

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 09 de junho de 1994

A.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

EM 15/6/94.

DEL/mm

de acordo
Paulo Miguel Zenorini
A.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente da CFO

de acordo
Adalberto Letício Alessandri
13/06/94

A.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJ. Nº 828/94
Fls. 11

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

REF.: Moção Nº 21/94 - da vereadora Juliana Rascovetzki Saciloto - requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo para que se digne remeter a esta Casa Projeto de Lei tendente a criar no Município o Conselho Municipal da Condição Feminina, cuja matéria é de iniciativa reservada.

PARECER DA PRESIDENCIA

Nada a opor quanto ao mérito.

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 16 de junho de 1994.

A.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
Presidente da CESAS

DEL/mm

DE ACORDO. EM 21/6/94.

Saulo Crispim
A.) SAULO CRISPIM MARQUES

Membro da CESAS

DE ACORDO.
EM 21/6/94.

Juliana Rascovetzki Saciloto
A.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
Vice-Presidente da CESAS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PRÓT. GERAL Nº 828,94
Fls 12
a) 87

folha de registro de votação única

matéria: moção nº 21/94

votação única realizada em 28/06/94

processo de votação : única

resultado: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

a) presidente da câmara

redação final:

Amami



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. F. B. P.
PROT. GERAL 33 828/94
13
<i>[Signature]</i>

Tramitação do Processo Legislativo

identificação da matéria	pg nº: 828/94
--------------------------	---------------

moção nº 21/94
 assunto: requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo para que se digne remeter a esta Casa, projeto de lei tendente a criar, no Município, o Conselho Municipal da Condição Feminina, cuja matéria é de iniciativa reservada.

tramitação na câmara

audiência pública: <i>não</i>	data: / /
divulgação especial: <i>não</i>	data: / /

normal
 prazo: sessão seguinte emissão de parecer das comissões aproximadamente
 discussão e votação única em 09/08/94

quorum: maioria simples votação: simbólica

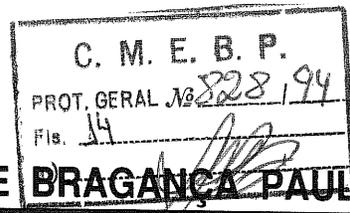
tramitação nas comissões

distribuído às comissões de: justiça - finanças e educação
 prazo de parecer: 15 dias para cada comissão a contar da data do recebimento pelo respectivo presidente.

observações: veja a folha de trâmite nas comissões

emendas:	ofício encaminhado ao executivo: _____
_____	recebido pelo executivo em: ____/____/____
<i>não</i>	prazo para sanção ou veto: ____/____/____
_____	sancionado em: ____/____/____ lei nº: _____
_____	publicado no: _____
_____	data: ____/____/____ pag.: _____
_____	vetado em: ____/____/____ veto nº _____
_____	pela câmara: _____

registro e controle de tramitação nas comissões



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROPOSITURA PROTOCOLADA VERBALMENTE EM PLENARIO,
PELO AUTOR, DURANTE OS TRABALHOS DA 32ª SESSÃO
ORDINARIA DO EXERCICIO.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 155/94

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura de Bragança Paulista.

ASSUNTO: solicita informações quanto à proposta formulada ao Executivo local, através da Moção nº 21/94, para envio de projeto de lei a esta Casa tendente a criar o Conselho Municipal da Condição Feminina no município bragantino.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 04/10/94
Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO a Moção nº 21/94, formulada por esta vereadora e aprovada pelo Legislativo bragantino na 22ª sessão ordinária do exercício, apelando ao Chefe do Executivo local para remessa de projeto de lei a esta Casa tendente a criar o Conselho Municipal da Condição Feminina em Bragança Paulista, cuja matéria é de iniciativa reservada,

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

1. A Prefeitura já analisou a referida proposta? A que conclusão chegou sobre o assunto?
2. Caso o Executivo já tenha elaborado projeto, solicitamos a remessa de cópia a esta Casa.
3. Se ainda não houve estudo a respeito da matéria, quando a Prefeitura pretende elaborar e remeter a esta Casa o projeto de lei proposto através da Moção nº 21/94?

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1994.

A.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL. Nº 828/94
fls. _____
o) _____ ml

Bragança Paulista, 19 de outubro de 1994

Senhor Prefeito,

Ref.: Pedido de Informações nº 155/94

Chegou à esta Divisão o P.I. nº 155/94, de autoria da nobre vereadora Juliana R. Saciloto, sobre a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina no Município de Bragança Paulista.

É o presente para informar que a Divisão de Promoção Social e o Fundo de Solidariedade do Município têm prestado todo o tipo de ajuda, não só à mulher, mas a todos quantos tem alguma necessidade. A valorização da condição feminina, também, tem sido alvo de nosso trabalho, através de cursos diversos, que possibilitam a emancipação financeira da mulher.

Realmente, a preocupação da nobre Vereadora é de real alcance e digna de elogios.

Na oportunidade, reitero os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSE LAZARO DA SILVA
Chefe Divisão Promoção Social